



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(de Delegação de Competências)

Considerando que:

- O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma;
- A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto e do DL. n.º 21/2019 de 30 de janeiro vêm reforçar e ampliar as competências municipais no âmbito da educação no território o que implica garantir a coordenação, articulação e planeamento da gestão partilhada;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face dos novos desafios e de novas exigências;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios de igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé, da necessidade e suficiência dos recursos, do princípio da boa gestão e da continuidade da prestação de serviço público.

Assim, é celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O Município de Gondomar, pessoa coletiva n.º 506 848 957, com sede em Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, e com o endereço eletrónico geral@cm-gondomar.pt, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco André Martins, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º1 e na alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designado como **Primeiro Outorgante**;



E

Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis pessoa coletiva nº. 600 075 966, com sede na, Escola Básica de Júlio Dinis, Rua 25 de abril, 183, 4420-352 Gondomar e com o endereço eletrónico secretaria@aejuliodinis.com , representado pela Exma. Senhora Diretora, Dra. Glória Maria Morais de Sousa, no uso das suas competências, designado como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a garantia ao apoio ao desenvolvimento de Programas/Projetos, como:

- Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Expansão da Educação Pré-Escolar;
- Atividades de apoio à família – Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), componente de apoio à família (CAF);
- Atividades no âmbito da Escola a tempo inteiro - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC); Férias escolares, Desenvolvimento de ações e atividades do desporto escolar; das bibliotecas escolares, em geral de atividades e recursos educativos que promovam o acesso ao sucesso dos alunos, plasmado em ações devidamente programadas;
- Desenvolvimento de atividades de ensino estruturado e multideficiência; apoio às das Unidades de Ensino Estruturado e Multideficiência e de Autismo; outras atividades com vista à inclusão e equidade na promoção do sucesso integral;
- Inovadores e partilhados que promovam a inclusão, o acesso equitativo, justo e democrático ao sucesso educativo dos alunos nas escolas de Gondomar;
- Garantir o normal e bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no que concerne a encargos fixos e permanentes.



Cláusula 2ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respetivos anexos.

Cláusula 3ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
 - c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto conjuntamente com o DL. nº 21/2019 de 30 de janeiro
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
 - a) Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo;
 - c) O despacho de Execução Orçamental;
 - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

Cláusula 4ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências produz efeitos durante o ano de 2020, se outras causas da cessação, legalmente previstas não ocorrerem previamente e sem prejuízo de revisões pontuais, sempre que se verifique necessário.



Cláusula 5ª

Afetação dos Recursos

Os Recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante em três prestações, uma com a assinatura do contrato, outra durante o mês de junho de 2020, e a terceira no mês de dezembro de 2020, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o **Anexo B** deste contrato, devidamente fundamentado, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das cláusulas anteriores, obriga-se ainda a:
 - a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato;
 - d) Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução das competências delegadas.
2. Subsidiariamente, o Primeiro Outorgante, obriga-se ainda, em cada uma das valências:
 - 2.1. **No Fornecimento de Refeições Escolares**
 - a) Controlar a prestação de serviços de fornecimento das refeições escolares;
 - b) Suportar os encargos com o funcionamento do serviço de Fornecimento de Refeições Escolares;
 - c) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Fornecimento de Refeições;



2.2. Nas Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)

- a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento do período de Alargamento de Horário;
- b) Garantir o fornecimento e distribuição de lanches, seu controlo e monitorização;
- c) Suportar os encargos com o funcionamento dos serviços alargamento de horário;
- d) Responsabilizar-se pela faturação e cobrança da comparticipação, por parte das famílias, do serviço de Alargamento de Horário.

2.3. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC

- a) Garantir as condições necessárias para o funcionamento das AEC;
- b) Suportar os encargos com o funcionamento das AEC;

2.4. Nos Programas e Projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar

- a) Garantir os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas, definidos conjuntamente;
- b) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de ensino e educação, bem como, as respostas desenvolvidas de apoio aos alunos e às famílias.

2.5. Projeto Escola para o sucesso em Gondomar

- a) Nos programas deste projeto, atividades em parceria, interrupções letivas e projetos educativos inovadores, o apoio será efetuado de acordo com ações concretas até ao valor máximo constante do mapa de apoios.

Cláusula 7ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Segundo Outorgante fica obrigado a:

1. Assegurar o preenchimento correto e atempado, dos Boletins de Candidatura de Ação Social Escolar Fornecimento de Refeições Escolares e Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), AEC ou



outras de acordo com projetos ou programas em curso e enviar à Divisão de Educação/Núcleo de Intervenção Social Escolar, Câmara Municipal de Gondomar, para o devido tratamento.

2. Garantir a boa gestão de recursos afetos às suas unidades orgânicas;
 - a) A melhor afetação de recursos humanos, garantindo os termos do rácio e condições definidas previamente;
 - b) A melhor afetação de recursos financeiros, garantindo os pressupostos das transferências aqui vertidas, em particular no que respeita ao apoio para o desenvolvimento às atividades constantes deste contrato;
 - c) Garantir a boa gestão na relação de necessidades/aquisição/responsabilidade financeira no que se refere a lanches, material, ações, e demais ações inerentes à concretização do vertido no presente contrato, evitando erros e omissões;
 - d) Os erros e omissões com impacto financeiro serão plasmados no relatório de execução e imputados ao cômputo financeiro deste contrato.
3. Acompanhar o funcionamento e monitorização do **Fornecimento de Refeições**:
 - a) Garantir a distribuição das refeições a todos os alunos abrangidos, entre o período das 12h00m e 14h00m;
 - b) Afixar a ementa semanal em local bem visível para conhecimento de todos os interessados;
 - c) Requisitar diariamente o número de refeições necessárias, ajustadas aos pedidos efetuados e anulados nos períodos considerados para o efeito, em portal próprio;
 - d) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração à entidade contratante – Câmara Municipal de Gondomar.
4. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Animação e de Apoio à Família – Alargamento de Horário**:
 - a) Garantir o acesso, a todas as crianças, das AAAF;



- b) Gerir e acompanhar o serviço de Alargamento de Horário, adequando o horário de funcionamento às necessidades das famílias de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Garantir o bom funcionamento e acompanhamento do serviço de fornecimento de lanches e a sua distribuição a todas as crianças abrangidas, de forma adequada às necessidades tendo em consideração os pedidos e anulações efetuando-os em portal próprio;
 - d) Garantir a inclusão das atividades AAAF no Plano de Atividades e supervisão educativa;
 - e) Garantir boas e adequadas condições de funcionamento das atividades, em particular no que respeita às condições de frequência, acompanhamento mais adequado e bem-estar das crianças;
 - f) Garantir as condições para monitorização e de avaliação das atividades de animação sócio educativa.
5. Acompanhar o funcionamento e monitorização das **Atividades de Animação e de Apoio à Família:**
- a) Garantir o acesso de todos os alunos às AEC e demais atividades da escola a tempo inteiro;
 - b) Garantir uma boa integração e gestão das atividades no horário escolar, garantindo a flexibilidade possível para uma maior integração de componentes letivas e não letivas como processo de aprendizagem e aquisição de competências;
 - c) Garantir a sua plena integração dos programas, como as AEC, e projetos no Plano de Atividades e a sua supervisão educativa.
6. Assegurar e acompanhar o bom funcionamento **Programas e projetos conjuntos com vista à integração, equidade e sucesso escolar:**
- a) Assegurar a colaboração e a participação no desenvolvimento dos projetos conjuntos;
 - b) Assegurar a divulgação junto da comunidade escolar dos projetos conjuntos;
 - c) Garantir a seleção equitativa e justa de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal de cada aluno para os projetos e ações como garante de superação de dificuldades e acesso ao sucesso;
 - d) Assegurar o preenchimento dos Boletins de Candidatura a programas e projetos;



- e) Desenvolver atividades de projetos conjuntos com vista à equidade e sucesso educativo;
 - f) Participar na monitorização e avaliação.
7. Assegurar a comunicação, informação e prestação de contas:
- b) Elaborar relatórios trimestrais de execução;
 - c) Garantir processos de monitorização de forma a que possam ser tomadas medidas de ajuste e melhoria de processos e procedimentos;
 - d) Garantir a devida articulação com os serviços/responsáveis municipais afetos aos programas/projetos;
 - e) Elaborar um relatório final anual de execução financeira e de atividades.

Cláusula 8ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma pontual;
2. O presente contrato pode ser modificado, por acordo das duas partes outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias, de forma geral;
3. O presente contrato pode ser modificado por imposição legal;
4. A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o erro sistemático com implicações financeiras e



o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 5.ª.

2. A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Gondomar – geral@cm-gondomar.pt
 - b) Agrupamento de Escolas – secretaria@aejuliodinis.com

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 11ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
 - a) Exercer um controlo constante e direto na gestão do serviço;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
 - c) Monitorizar e avaliar a prossecução dos contratos;
 - d) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.
2. Para o efeito, o Agrupamento de Escolas, apresentará à Câmara Municipal um relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como, comprovativo das despesas atinentes.



Cláusula 12ª

Condição específica

O presente contrato não obsta ao estabelecimento de outros contratos específicos não incluídos no contexto desta contratualização, nomeadamente projetos de iniciativa municipal ou dos Agrupamentos/Escolas em parceria com o Município, no âmbito do desenvolvimento integral dos alunos do concelho e do território como um espaço EducAtivo.

Cláusula 13ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal de forma articulada com os Diretores.

Cláusula 14ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra legislação aplicável e, se ainda não for possível, por acordo entre as partes.

Cláusula 15ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos para o ano de 2020.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

Gondomar, -----

Primeiro Outorgante
Presidente da Câmara Municipal

Segundo Outorgante
Diretora do Agrupamento de Escolas

(Dr. Marco André Martins)

(Dra. Glória Maria Sousa)



ANEXO A - Estudo

(artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

1. Atribuições e Competências do Município

Nos termos das atribuições do município, nos termos do artg.23º do DL. nº 75/2012 com as devidas adaptações, estão acometidas a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente educação, ensino e formação profissional;

Compete ainda à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do nº.1 do art. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, bem como, apoiar atividades de natureza educativa, nos termos da alínea u) da referida norma;

A competência, responsabilidade e obrigação de desenvolver ações e atividades de garante de inclusão e sucesso para todos.

2. Transferência de Competências em matéria de Educação

Considerando o Decreto-Lei nº 144/2008 de 28 de julho que transferiu para os Municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, fornecimento de refeições escolares, seguros escolares, gestão de pessoal não docente das escolas básicas e pré-escolar, gestão das Atividades de Apoio à Família, “Alargamento de Horário” no pré-escolar, Atividades de Enriquecimento Curricular, gestão do parque escolar, Ação Social Escolar, Transportes Escolares, atividades diversas de promoção de cidadania, saúde, desporto escolar, cultura, desenvolvimento social, inclusão com vista à promoção da equidade e do sucesso educativo.

Estabelece o artigo 8º do Decreto-Lei nº. 55/2009, de 02 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar é partilhada entre a Administração Central e



os Municípios, nos termos do citado Decreto-Lei, bem como, do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, e a demais legislações que regula as respetivas áreas de competência.

No que à Ação Social Escolar respeita como o fornecimento de refeições, estatui o Artigo 18º do Decreto-Lei n.º. 55/2009, de 02 de março, que nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares, devendo as mesmas, disporem de refeitórios escolares ou utilizarem os refeitórios dos estabelecimentos vizinhos.

Considerando a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto e o DL. nº 21/2019 de 31 de janeiro que reforça e alarga as atribuições acima referidas a todos os ciclos escolares alargando o universo de aplicação às escolas básicas e secundárias, agrupadas ou não agrupadas conforme quadro Anexo B.

3. Estabelecimentos/ Equipamentos

Considerando a Rede Escolar Pública do Município constituída por:

- 11 Agrupamentos de Escolas e 1 Escola Secundária Não Agrupada;
- 43 Escolas de 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- 46 Jardins de Infância;
- 7 Unidades de Apoio Especializado para Educação de Alunos com Multideficiências e Surdocegueira Congénita;
- 1 Unidade de Ensino Estruturado para Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo.

3.1- Serão abrangidos todos os alunos que frequentam estes estabelecimentos de ensino

4. Justificação e fundamentação de motivos e necessidade

A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas articuladas de planeamento e gestão conjunta de competências no espaço territorial do município



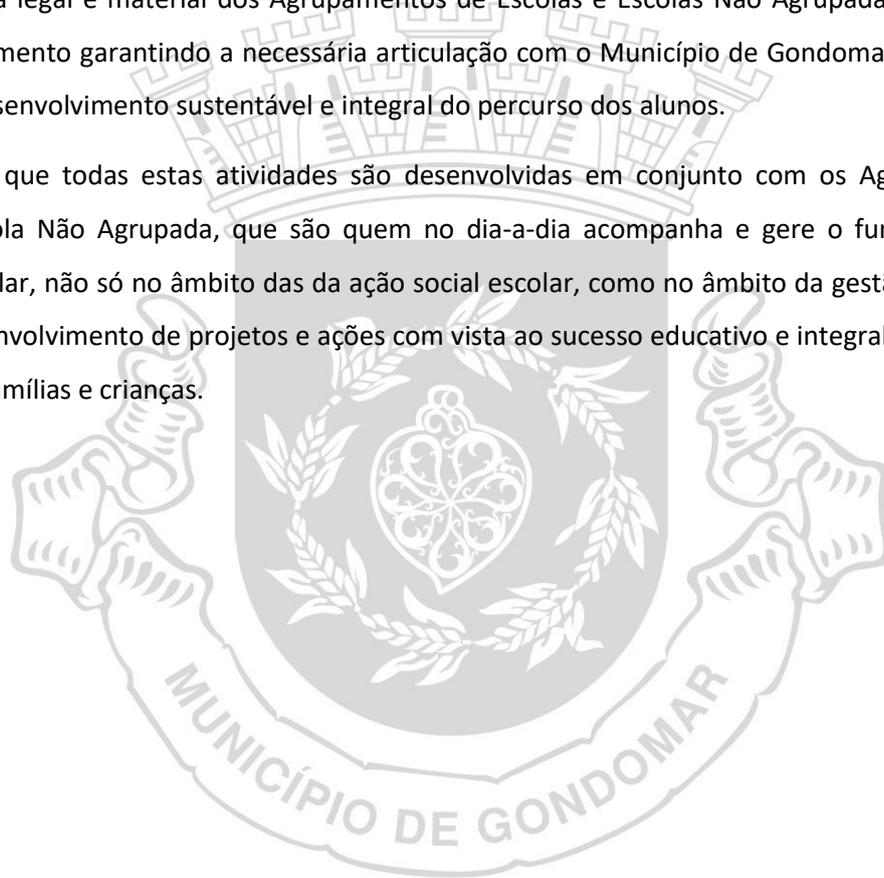
A necessidade de a Câmara Municipal concertar com os Agrupamentos de Escolas, por razões de eficiência de gestão e maior proximidade, o desenvolvimento de respostas no âmbito da Ação Social Escolar;

A responsabilidade conjunta de Escola e Município desenvolverem políticas articuladas de sucesso, num quadro de possibilidades e projetos de âmbito local, nacional e europeu.

A responsabilidade objetiva e social de garantir o apoio às famílias e de desenvolvimento integral e harmonioso de crianças e jovens alunos do Município de Gondomar;

A competência legal e material dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupada garantirem um bom funcionamento garantindo a necessária articulação com o Município de Gondomar, e entre si, em prol de um desenvolvimento sustentável e integral do percurso dos alunos.

Considerando que todas estas atividades são desenvolvidas em conjunto com os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, que são quem no dia-a-dia acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar, não só no âmbito das da ação social escolar, como no âmbito da gestão dos recursos, como no desenvolvimento de projetos e ações com vista ao sucesso educativo e integral do aluno, e das respostas às famílias e crianças.





5. Recursos Financeiros - Definição dos critérios dos apoios a atribuir aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada

ID	Áreas	Descrição dos critérios	Aplicação	Fórmula de atribuição	Verba Anual
1	Educação Pré-Escolar	Material de apoio para as atividades letivas	Jardins de Infância	Por grupo. Este valor destina-se à aquisição de materiais que possibilitem atividades temáticas.	150,00 €
2		Material de apoio ao funcionamento	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	100,00 €
3		Material de apoio para o alargamento de horário	Jardins de Infância	Aquisição de bens, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	200,00 €
4				Material de desgaste, por unidade de 25 alunos (mínimo de 15 alunos p/nova unidade)	250,00 €
5	Ensino Básico 1.º Ciclo	Material de apoio ao funcionamento	Escolas de 1.º CEB	até 50 refeições /dia	150,00 €
6				De 51 a 150 refeições /dia	200,00 €
				A partir de 151 refeições /dia	250,00 €
7	Material de Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Escolas de 1.º CEB	Por turma	150,00 €	
8	Educação Inclusiva	Material de Apoio à Componente de Apoio à Família	Escolas de 1.º CEB	Por turma	100,00 €
9		Material de desgaste	Centros de Apoio à Aprendizagem e Espetro do Autismo	Por sala	500,00 €
10		Material didático			500,00 €
11		Desenvolvimento de projetos	Alunos abrangidos por medidas especiais de apoio à aprendizagem e à inclusão	Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada	1 000,00 €
12		Desenvolvimento da aprendizagem integrada	Alunos abrangidos por medidas especiais de apoio à aprendizagem e à inclusão	Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada	1 500,00 €
13		Desenvolvimento e Ações e Atividades	Alunos abrangidos por medidas especiais de apoio à aprendizagem e à inclusão no ensino Regular	Até 10 alunos	500,00 €
				De 11 a 25 alunos	1 000,00 €
14		A partir de 26 alunos	1 500,00 €		
15	Encargos e Pequenas Reparações	Circuitos Especiais de Transporte	Alunos abrangidos por medidas especiais de apoio à aprendizagem e à inclusão	Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada	Variável
16		Combustíveis	Rede Escolar	Por Agrupamento de Escola	1 000,00 €
17		Comunicações, Consumíveis e CTT	Rede Escolar	Comunicações Internet, comunicações fixa de voz, comunicações móveis e outros serviços de comunicações	10 200,00 €
18		Material de Limpeza e Higiene	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €
				501 a 1000 alunos	5 000,00 €
				mais de 1000 alunos	7 500,00 €
19	Material de escritório	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	até 500 alunos	2 500,00 €	
			501 a 1000 alunos	5 000,00 €	
20		mais de 1000 alunos	7 500,00 €		
21	Manutenção e pequenas reparações	Escolas de 2.º e 3.º CEB e Secundário	Por estabelecimento de ensino	5 000,00 €	
22	Escola para o Sucesso em Gondomar	Bibliotecas Escolares		Por Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada	1 000,00 €
23		Desporto Escolar			1 000,00 €
24		Atividades em Parceria		Por Agrupamento de Escolas e Escola Não Agrupada, com programa implementado	1 000,00 €
25		Atividades nas interrupções letivas			1 000,00 €
26		Projetos Educativos Inovadores			1 000,00 €



Conclusão:

Existe maior eficiência e eficácia na gestão dos programas, por parte dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada atendendo:

- A definição, contratualização e operacionalização conjunta de projetos Educativos e Inovadores de desenvolvimento das diversas comunidades escolares no contexto Municipal de uma verdadeira Comunidade Educativa;
- A gestão conjunta, mas integrada e articulada, de projetos de desenvolvimento de interação entre os espaços e atividades escolares e o meio, numa perspetiva de Cidade Educadora de um Município Amigo das Crianças e de Aprendizagem onde as ações tem intencionalidade pedagógica e educadora;
- A necessidade da Câmara Municipal por razões de eficiência de gestão e maior proximidade delegar nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada a célere resolução de reparação, reposição ou substituição de material resultante de pequenas avarias ou estragos.

**2. Ensino Básico 1.º Ciclo**

Agrupamentos de Escolas	Estabelecimentos de Ensino	N.º Turmas	N.º Alunos	Forneci/ Refeições (n.º alunos)	Apoio ao Funcionamento	Apoio às Atividades de Enriquecimento Curricular	Apoio ao Material Componente de apoio à Família	TOTAL ANUAL
						Material de apoio		
AE Júlio Dinis	EB N. 1 Gondomar	8	177	173	250,00 €	1 200,00 €	800,00 €	2 250,00 €
	EB1 Gandra	4	95	91	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Ramalde	4	89	85	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1 Souto	5	112	98	200,00 €	750,00 €	500,00 €	1 450,00 €
	EB1 Vinhal	4	88	88	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Aguiar	4	79	76	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	EB1/JI Taralhão	4	90	84	200,00 €	600,00 €	400,00 €	1 200,00 €
	Sub-total	33	730	695	1 450,00 €	4 950,00 €	3 300,00 €	9 700,00 €

3. Educação Inclusiva

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Unidades/Rotas/Ensino Regular	N.º de alunos	Material de desgaste	Material didático	Desenvolvimento de Projetos	Desenvolvimento da Aprendizagem Integrada	Desenvolvimento de Ações e Atividades	Circuitos Especias de Transporte	TOTAL ANUAL
AE Júlio Dinis	Rotas	11						18 615,72 €	18 615,72 €
	CA N.º1 Gondomar	6	500,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €			3 500,00 €
	CA Júlio Dinis	8	500,00 €	500,00 €					1 000,00 €
	Ensino Regular	22					1 000,00 €		1 000,00 €
				1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €	1 000,00 €	18 615,72 €



4. Encargos e Pequenas Reparações

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Estabelecimento de Ensino	N.º de Alunos	Combustíveis	Comunicações/Consumíveis/CTT	Material de Limpeza e Higiene	Material de escritório	Manutenção e pequenas reparações	TOTAL ANUAL
AE Julio Dinis	Escola Básica Júlio Dinis	1 140	1 000,00 €	10 200,00 €	7 500,00 €	7 500,00 €	5 000,00 €	31 200,00 €

5. Escola para o sucesso em Gondomar

Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada	Bibliotecas Escolares		Desporto Escolar	Atividades em Parceria	Atividades nas Interrupções Letivas	Projetos Educativos Inovadores	TOTAL ANUAL
	N.º Bibliotecas	Apoio					
AE Julio Dinis	3	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	1 000,00 €	5 000,00 €

